

第 386/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第十六條、第十七條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、為適用第10/2011號法律《經濟房屋法》第十四條第二款的規定，申請購買經濟房屋單位的申請人的每月收入限額不得低於以下表一的下限金額及不得高於以下表一的上限金額：

表一

家團成員人數	每月收入下限 (澳門元)	每月收入上限 (澳門元)
1人	7,820.00	29,700.00
2人或以上	12,210.00	59,300.00

二、為適用第10/2011號法律《經濟房屋法》第十四條第二款的規定，上款所指申請人的資產淨值上限不得高於以下表二所載金額：

表二

家團成員人數	資產淨值上限 (澳門元)
1人	896,200.00
2人或以上	1,792,400.00

三、私人提供的零用金或其他援助金額，不被納入第一款所指申請人的每月收入的計算內。

四、在不影響下款的規定下，本批示不適用於參加公佈於二零一三年三月二十日第十二期《澳門特別行政區公報》第二組的公告所指的開展取得經濟房屋一房一廳類型獨立單位的一般性申請的申請人，其仍適用第43/2013號行政長官批示的規定。

五、廢止第43/2013號行政長官批示。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年十二月十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 386/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 16.º, 17.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), os limites de rendimento mensal dos candidatos à compra de fracções de habitação económica não podem ser inferiores ou superiores, respectivamente, aos limites mínimos e máximos constantes da tabela I.

Tabela I

N.º de elementos do agregado familiar	Limite mínimo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo do rendimento mensal (patacas)
1 pessoa	7 820	29 700
2 ou mais pessoas	12 210	59 300

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o limite máximo de património líquido dos candidatos indicados no número anterior não pode ser superior aos limites constantes da tabela II.

Tabela II

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo de património líquido (patacas)
1 pessoa	896 200
2 ou mais pessoas	1 792 400

3. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal dos candidatos indicados no n.º 1, não é tido em consideração o apoio monetário ou outro tipo de apoio prestado aos candidatos por particulares.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente despacho não é aplicável às candidaturas ao concurso geral para aquisição de fracções autónomas de habitação económica, de tipologia T1, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 12, II Série, de 20 de Março de 2013, continuando a ser-lhes aplicável o disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2013.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2013.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Dezembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.